

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDEB



Luiz Geraldo Monteiro
Advogado - Consultor da AMA
Membro do Conselho Estadual do FUNDEB

AMA E UNDIME -AL

FUNDEB E SUA APLICAÇÃO **NO EXERCÍCIO 2020**

- Recursos estimados para o período. (Quem ganha e quem perde);
- Impactos do reajuste do Piso Nacional do Magistério para 2020;
- Análise do fundo, suas implicações em final de mandato.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Com vigência de **14 anos**, com prazo final em **2020**.

FUNDEB

RECURSOS ESTIMADOS PARA O PERÍODO 2020:

- ☐ Brasil - R\$ 173.667.979.412,71**
- ☐ Estado de Alagoas – R\$ 723.724.270,60**
- ☐ Municípios Alagoanos - R\$ 2.128.047.507,72**

FUNDEB - BRASIL

Portaria Interministerial nº 04 de 27 de dezembro de 2020

Valor Aluno - R\$ 3.643,16

R\$ 173.667.979.412,71

ANO	Receitas Estimadas	Estados e Municípios	Complementação da União
19/20	RS 173.667.979.412,71	R\$ 157.879.981.285,61	R\$ 15.787.998.127,10

Portaria Interministerial nº 07 de 28 de dezembro de 2018

Valor Aluno - R\$ 3.238,52

R\$ 157.802.626.431,45

ANO	Receitas Estimadas	Estados e Municípios	Complementação da União
2019	RS 157.802.626.431,48	R\$ 143.456.933.117,00	R\$ 14.345.693.314,48

Portaria Interministerial nº 03 de 13 de dezembro de 2020

Valor Aluno - R\$ 3.440,29

R\$ 166.616.751.339,77

ANO	Receitas Estimadas	Estados e Municípios	Complementação da União
2019	RS 166.616.751.339,77	R\$ 151.469.773.942,09	R\$ 15.146.977.397,68

(Crescimento. – 10,05% Port. 04 e 07 - 20/19) - (Crescimento – 5,58% Port. 07 e 03 – 2019)

(Crescimento. – 4,23% Port. 03 e 04– 19/20)

FUNDEB – ALAGOAS

ANO	Receitas Estimadas (Port. N° 07 - 28/12/18)	Estado	Municípios
2019	R\$ 2.557.992.405,94	R\$ 655.667.550,79	R\$ 1.902.324.854,21

ANO	Receitas Estimadas (Port. N° 03- 13/12/19)	Estado	Municípios 6,18% (Port.07/Port.03)
2019	R\$ 2.717.365.655,70	R\$ 696.518.285,18	R\$ 2.020.047.370,52

ANO	Receitas Estimadas (Port. N° 04 - 27/12/19)	Estado	Municípios 5.34% (Port.03/Port.04)
2020	R\$ 2.851.771.778,32	R\$ 723.724.270,60	R\$ 2.128.047.507,72

Creditado até 31/12/19

Estado.....R\$ 724.753.380,75 – (- 0,14)
Municípios.....R\$ 2.101.945.259,16 - (1.24%)
Total..... R\$ 2.826.698.639,91 – (0,89%)

RECURSOS DO FUNDEB (2009-2019)

CUSTO ALUNO ESTIMADOS X CUSTO ALUNO CONSOLIDADOS ANUALMENTE

COMPARATIVO / EVOLUÇÃO (Valor aluno –2020 - **R\$ 3.643,16**)

ANO	Portaria Inicial	Portaria Intermediária	Portaria Intermediária	Última Portaria	Variação (%)
2009	221/09 (10/03/2009) R\$ 1.350,09	---	---	788/09 (14/08/2009) R\$ 1.221,34	- 9,54
2010	(28/12/2009) R\$ 1.415,97	---	---	538-A/10 (26/04/2010) R\$ 1.414,85	- 0,08
2011	1.459/10 (30/12/2010) R\$ 1.722,05	477/11 (28/04/2011) R\$ 1.729,33	---	1.721/11 (07/11/2011) R\$ 1.729,28	+ 0,41
2012	1.809/11 (28/12/2010) R\$ 2.096,68	437/12 (20/04/2012) R\$ 1.846,50	1.360-A/12 (19/11/2012) R\$ 2.091,37	1.495/12 (28/12/2012) R\$ 1.867,15	- 10,94
2013	1.496/12 (28/12/2012) R\$ 2.243,71	4/13 (07/05/2013) R\$ 2.221,73	---	16/13 (17/12/2013) R\$ 2.022,51	- 9,94
2014	19/13 (27/12/2013) R\$ 2.285,57	364/14 (28/04/2014) R\$ 2.287,87	--	15/14 (25/11/2014) R\$ 2.285,57	0,00
2015	17/14 (29/12/2014) R\$ 2.576,36	Portaria 317 27/03/15) R\$ 2.476,37	---	08/15 (05/11/2015) R\$ 2.545,31	-1,2
2016	11/15 (20/12/2015) 2.739,87	-----	---	07/16 (16/12/16) R\$ 2.739,77	0,00
2017	08/26/12/2016 R\$ 2.875,03	-----	---	08-29/11/2017 R\$2.926,56	1,79
2018	Port. 10 - 29/12/17 R\$ 3.016,67	-----	----	Port. 06 - 26/11/18 R\$ 3.048,73	1,06
2019	Port. 10 - 29/12/18 R\$ 3.238,52	-----	-----	Port. 06 – 23//2019 R\$ 3.440,29	6,23

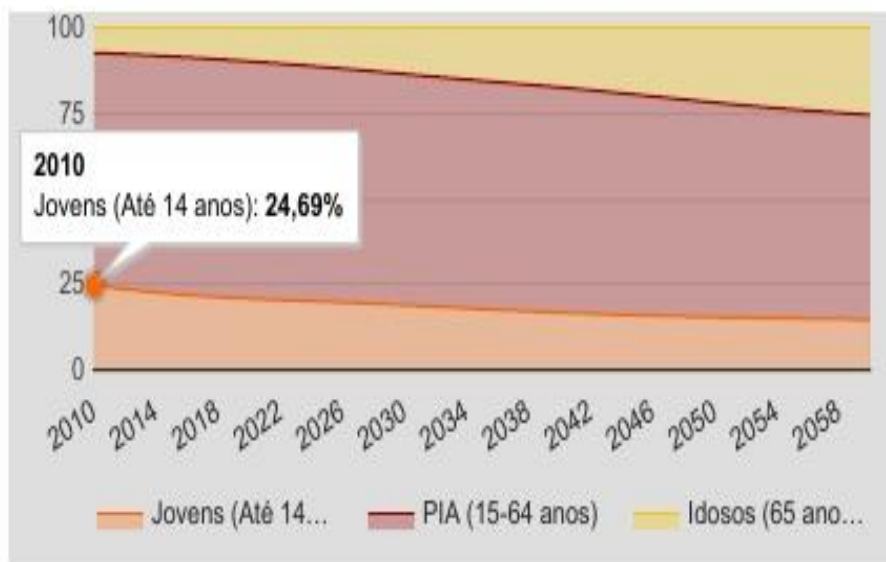
- COMP. DO FUNDEB 2020 COM 2019 - 07.xlsx
- Cópia de FUNDEB COMP. DEZEMBRO.xlsx

COMPLEMENTAÇÃO E COMPARATIVO

Evolução da População do Brasil

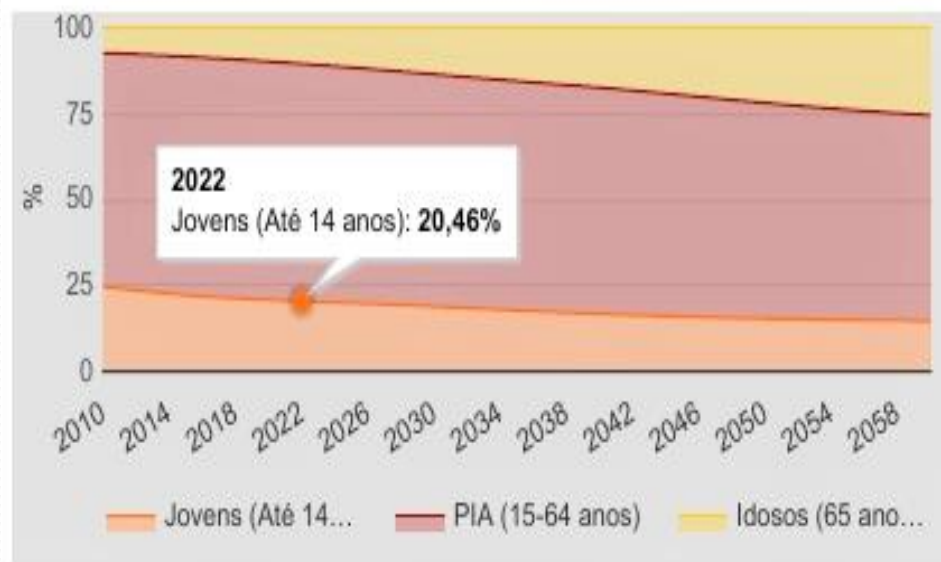
Brasil

Evolução dos grupos etários 2010-2060



Brasil

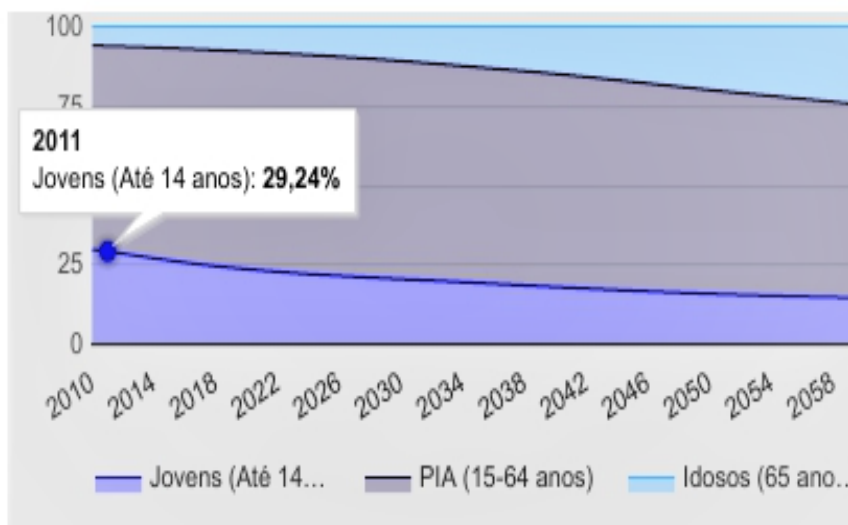
Evolução dos grupos etários 2010-2060



Evolução da População Alagoas

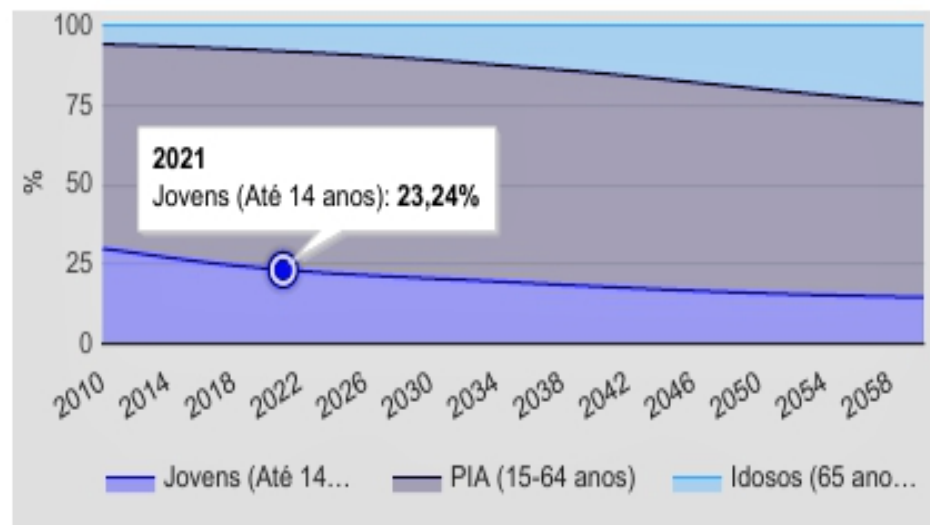
Alagoas

Evolução dos grupos etários 2010-2060



Alagoas

Evolução dos grupos etários 2010-2060



- <https://www.ibge.gov.br/apps/popuacao/projecao/>

Lei 11.494 de 20 /06 /2007

Da Complementação da União

Art. 4º A União complementar os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, **não alcançar o mínimo definido nacionalmente**, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no **inciso VII do caput do art. 60 do ADCT**.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o **art. 7º** desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

FUNDEB

Lei 11.494 de 20 /06 /2007

- **Art. 6º** A complementação da União será de, no mínimo, **10%** (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.
- **§ 1º** A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no **mínimo, 5% (cinco por cento)** da complementação anual, a serem realizados até o **último dia útil de cada mês**, assegurados os repasses de, no **mínimo, 45%** (quarenta e cinco por cento) **até 31 de julho, de 85%** (oitenta e cinco por cento) até **31 de dezembro** de cada ano, e de **100%** (cem por cento) **até 31 de janeiro** do exercício imediatamente subsequente.
- **§ 2º** A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo a receita realizada do exercício de referência **será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.**
- **§ 3º** O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

PISO DO MAGISTÉRIO



FUNDEB

Valor do Piso Para 40hs (Magistério) – 2020

R\$ 2.886,15 (12,84%)

JORNADA	PISO BASE – 2020 (12,84%)	Piso Para o Nível Superior com + 50%
20HS	R\$ 1.443,07	R\$ 2.164,61
25HS	R\$ 1.803,84	R\$ 2.705,76
30HS	R\$ 2.164,61	R\$ 3.246,92
40HS	R\$ 2.886,15	R\$ 4.329,22

Comparativo do Piso Nacional do Magistério

**Comparativo entre a evolução do Piso Nacional do Magistério,
INPC e Salário Mínimo**

Ano	Piso Nacional do Magistério (R\$)	INPC	Salário Mínimo (R\$)
2009	950,00	4,11%	R\$ 465,00
2010	1.024,67	6,47%	R\$ 510,00
2011	1.187,14	6,08%	R\$ 540,00
2012	1.451,00	6,20%	R\$ 622,00
2013	1.567,00	5,56%	R\$ 678,00
2014	1.697,39	6,23%	R\$ 724,00
2015	1.917,78	11,28%	R\$ 788,00
2016	2.135,64	6,58%	R\$ 880,00
2017	2.298,83	2,07%	R\$ 937,00
2018	2.455,61	3,43%	R\$ 954,00
2019	2.557,74	3,37%	R\$ 998,00
2020	2.886,15		R\$ 1.031,00
Acumulado 2009/2020	203,81%	61,38%	121,72%

Fonte: CNM

Piso Nacional do Magistério

- ✓ Um dos maiores fatores para o aumento da despesa de pessoal das prefeituras foi a Lei nº 11.738, que criou o Piso Nacional do Magistério Público, sem mudar o cálculo do valor aluno.
- ✓ De 2009 até 2020 o piso passou de **R\$ 950,00** para **R\$ 2.885,15**, um aumento de **203,81%**, enquanto a inflação acumulada pelo INPC até 2019 foi de **61%**.
- ✓ O salário mínimo aumentou **121,72%**, enquanto o Fundeb Brasil saiu de **R\$ 83.615.851.835,13** para **R\$ 172.089.179,600,00** que é a fonte dos recursos para o pagamento do Piso, este crescimento foi de **105,80%** no mesmo período.

Piso Nacional do Magistério

ALAGOAS

- ✓ De 2009 até 2020 o piso passou de R\$ 950,00 para R\$ 2.885,15, um aumento de 203,81%, enquanto a inflação acumulada pelo INPC até 2019 foi de 61%.
- ✓ O salário mínimo aumentou 121,72%, enquanto o Fundeb de ALAGOAS saiu de R\$ 1.308.669.896,81 para R\$ 2.851.771.778,32, que é a fonte dos recursos para o pagamento do Piso, este crescimento foi de 117,91% no mesmo período.
- ✓ Diferença = (- 85,89%)

PROJETO DE LEI Nº ____/200906

DE ____ DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS TABELA Nº 07								
CARGO PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
(4) MESTRADO / DOUTORADO	4361,97	4623,69	4901,11	5195,18	5506,89	5837,30	6129,17	6435,63	6757,41
(3) ESPECIALIZAÇÃO	3793,02	4020,60	4261,84	4517,55	4.788,60	5.075,92	5329,71	5596,20	5876,01
(2) LICENCIATURA PLENA	3448,20	3655,09	3874,40	4106,86	4.353,27	4.614,47	4845,19	5087,45	5341,83
(1) MAGISTÉRIO	2298,80	2436,73	2582,93	2737,91	2.902,18	3.076,31	3260,89	3456,55	3663,94

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I= 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA Nº 2

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CLASSES

	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
NÍVEIS	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	>23
IV DOUTORADO	4.803,45	5.043,62	5.295,80	5.560,59	5.838,62	6.130,55	6.437,08	6.758,93	7.096,88	7.451,72	7.824,31	8.215,52
III MESTRADO	4.002,87	4.203,01	4.413,17	4.633,82	4.865,51	5.108,79	5.364,23	5.632,44	5.914,06	6.209,77	6.520,26	6.846,27
II ESPECIALIZAÇÃO	3.480,76	3.654,80	3.837,54	4.029,41	4.230,88	4.442,43	4.664,55	4.897,78	5.142,66	5.399,80	5.669,79	5.953,28
I LICENCIATURA PLENA	3.164,33	3.322,54	3.488,67	3.663,10	3.846,26	4.038,57	4.240,50	4.452,52	4.675,15	4.908,91	5.154,35	5.412,07
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	2.109,55	2.215,03	2.325,78	2.442,07	2.564,17	2.692,38	2.827,00	2.968,35	3.116,77	3.272,60	3.436,23	3.608,05

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

TABELA

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								TABELA Nº 04
CARGO PROFESSOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
MESTRADO / DOUTORADO IV	3863,27	3979,16	4098,54	4221,50	4348,14	4478,58	4612,94	4751,33	4893,87	
III ESPECIALIZAÇÃO	3359,36	3460,143	3563,95	3670,87	3780,99	3894,42	4011,25	4131,59	4255,54	
II LICENCIATURA PLENA	3053,97	3145,584	3239,95	3337,15	3437,26	3540,38	3646,59	3755,99	3868,67	
I MAGISTÉRIO	2135,64	2199,71	2265,70	2333,67	2403,68	2475,79	2550,07	2626,57	2705,36	
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%										
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 43%										
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%										
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%										

MATRÍCULAS



No ano de **2018**, foram registradas 48,5 milhões de matrículas nas 181,9 mil escolas de educação básica brasileiras, 1,3 milhão a menos em comparação com o ano de **2014**, o que corresponde a uma redução de **2,6%** no total de matrículas (Gráfico 1).



Gráfico 1 Total de matrículas na educação básica segundo a rede de ensino - Brasil - 2014 a 2018



- ❖ As matrículas da educação básica são encontradas majoritariamente na área **urbana (88,7%)**. Na rede privada, **99,0%** das matrículas estão em escolas urbanas. Na rede pública, as escolas municipais são as que apresentam a maior proporção de matrículas em escolas rurais (**19,5%**), seguida das escolas estaduais, com **5,2%** das matrículas.
- ❖ O número de matrículas na educação infantil **creceu 11,1%** de 2014 a 2018, atingindo **8,7 milhões** em 2018.
- ❖ Esse crescimento foi decorrente principalmente do aumento das matrículas da creche.
- ❖ Em 2018 foram registradas **27,2 milhões** de matrículas no ensino fundamental. Esse valor é **4,9% menor** do que o número de matrículas registrado para o ano de 2014. A queda foi mais intensa no número de matrículas dos anos finais do que nos anos iniciais.
- ❖ A rede municipal é a principal responsável pela oferta dos anos **iniciais do ensino fundamental (67,8% das matrículas)** e nos **anos finais**, apesar do equilíbrio entre as redes municipais (**42,8%**) e estaduais (**41,9%**), a variação entre os estados é enorme.



Ensino Médio

O ensino médio registrou 7,7 milhões de matrículas no ano de 2018, **uma queda de 7,1%** em relação ao últimos cinco anos. De acordo com o levantamento, o motivo está na menor entrada de estudantes vindos do ensino fundamental e melhor fluxo no ensino médio, ou seja, maior aprovação dos estudantes.

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Também houve queda no número de matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA). De acordo com o levantamento, 2018 apresentou **1,5% de matriculados a menos** do que o ano anterior, totalizando 3,5 milhões de estudantes.

Educação Profissional

Na contramão, a educação profissional registrou **crescimento de 3,9%** em relação a 2017. Segundo dados do Censo 2018, as modalidades que mais cresceram foram a concomitante e a integrada ao ensino médio, com 8,0% e 5,5% respectivamente.

Educação Especial

A Educação Especial deu um salto se comparada a 2014, já que foi registrado um **crescimento de 33,2% nas matrículas**. De acordo com o Censo, o aumento foi gerado pelo maior número de matriculados no ensino médio nesta modalidade educacional.

Tabela

Número de Matrículas da Educação Básica, Segundo o Ano.

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA						
ANO	TOTAL	PÚBLICA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA
2014	49.771.371	40.680.590	296.745	17.294.357	23.089.488	9.090.781
2015	48.796.512	39.738.780	376.230	16.548.708	22.813.842	9.057.732
2016	48.817.479	39.834.378	392.565	16.595.631	22.846.182	8.983.101
2017	48.608.093	39.721.032	396.482	16.222.814	23.101.736	8.887.061
2018	48.455.867	39.460.618	411.078	15.946.416	23.103.124	8.995.249

ETAPA DE ENSINO

ANO	Educação infantil			ENSINO	FUNDAMENTAL	
	TOTAL	CRECHE	PRÉ ESCOLA	TOTAL	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2014	7.869.869	2.897.928	4.971.941	28.571.512	15.805.134	12.766.378
2015	7.972.230	3.049.072	4.923.158	27.931.210	15.562.403	12.368.807
2016	8.279.104	3.238.894	5.040.210	27.691.478	15.442.039	12.249.439
2017	8.508.731	3.406.796	5.101.935	27.348.080	15.328.540	12.019.540
2018	8.745.184	3.587.292	5.157.892	27.183.970	15.176.420	12.007.550

2020 ANO DOS CONTROLADORES, CONTADORES E PROCURADORES

Prefeitos e Secretários muita atenção com:

- **As contratações;**
- **Acompanhamento dos gastos com pessoal - limite da LRF e os 60%;**
- **Controle com os 25%**

CONDUTAS VEDADAS

NO ANO ELEITORAL

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública.	Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios públicos etc.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.	Art. 73, I, Lei Eleitoral (LE)
Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos.	Uso de material e serviço para envio de cartas aos eleitores etc.	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.	Art. 73, II, LE
Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha.	Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário do expediente.	Permitido durante férias e licenças do servidor.	Art. 73, III, LE
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo poder público.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73, IV, LE
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço.	Exceções: a) programas sociais já em execução; b) calamidade de pública; c) emergência.	Art. 73, §§ 10 e 11, LE

Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público.</p>	-	<p>Exceções:</p> <p>a) cargos em comissão e funções comissionadas;</p> <p>b) Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou Conselho de Contas, Órgãos da Presidência da República;</p> <p>c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição;</p> <p>d) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - REspe 27.563/06);</p> <p>e) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.</p>	Art. 73, V, LE
<p>Realizar transferência de recursos.</p>	Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinação ao SUS (art. 25 da LRF).	<p>Exceções:</p> <p>a) obra ou serviço já em andamento;</p> <p>b) calamidade pública;</p> <p>c) emergência</p>	Art. 73, VI, “a”, LE
<p>Autorizar ou veicular publicidade institucional.</p>	Divulgação dos feitos do governo, como, por exemplo, investimentos, obras, construção de escolas e de hospitais etc.	<p>Exceções:</p> <p>a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral);</p> <p>b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos)</p>	Art. 73, VI, “b”, LE
<p>Fazer pronunciamento, Em rádio ou TV, forado horário eleitoral gratuito.</p>	Qualquer pronunciamento Fora do horário eleitoral gratuito.	<p>Exceção:</p> <p>Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.</p>	Art. 73, VI, “c”, LE

Desde o início do ano eleitoral até três meses antes das eleições

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Realizar despesas com publicidade institucional que excedam: I – a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito; ou II – do ano anterior à eleição.	Divulgação dos feitos do governo como, por exemplo, obras, construção de escolas e de hospitais, investimentos etc.	-	Art. 73, VII, LE

Desde os 180 dias que antecedem as eleições até posse dos eleitos

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos	Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Reajustes acima da inflação do período reajustado.	Art. 73, VIII, LE

Nos três meses que antecedem as eleições

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Contratar shows artísticos para animar inaugurações.	Gasto de recursos públicos para contratação de shows.	É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.	Art. 75, LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas.	-	A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para Caracterizar a conduta vedada.	Art. 77, LE

A qualquer tempo

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.	Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato.	Caracterização de abuso de autoridade	Art. 74, LE Art. 37, § 1º, CF/1988

JULHO DE 2020

**4 de julho – sábado
(3 meses antes)**

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):

I – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II – realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, *b* e *c*, e § 3º):

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

5. Data a partir da qual, até 4 de janeiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1º turno, ou 25 de janeiro de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).



OBRIGADO

Luiz Geraldo de Araújo Monteiro

Consultor da AMA

Advogado – Professor

Especialista em Gestão Pública

(82) 99655-5713 - lgmonteiro@oi.com.br

